

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 100/2023**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR nos termos da legislação vigente torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas do dia 17 de novembro de 2023, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar. O valor máximo da licitação é de R\$47.275,20. O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 1º de novembro de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 096/2023**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR nos termos da legislação vigente torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas do dia 17 de novembro de 2023, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição de veículo ônibus zero quilometro. O valor máximo da licitação é de R\$680.000,00. O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaotbg@hotmail.com](mailto:licitacaotbg@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 1º de novembro de 2023

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.066 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Estabelece condições para concessão de benefício eventual da política de Assistência Social, denominado auxílio funeral, do Município de Tibagi, estado do Paraná, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

**Art. 2º.** O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**§ 1º.** O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

**§ 2º.** É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

**Art. 3º.** O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única em bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar:

- a) Urna funerária;
- b) Preparação do corpo;
- c) Transporte funerário dentro dos limites do Município de Tibagi;

**§ 1º.** Nos casos de traslado do corpo, a quilometragem não poderá ultrapassar o total de 500 (quinhentos) quilômetros.

**§ 2º.** Os valores em reais dispensados através do Fundo Municipal da Assistência Social não poderão ultrapassar, em hipótese alguma, o valor máximo de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal) vigente.

**§ 3º.** O valor do auxílio funeral de que trata o **§ 2º** será repassado diretamente na conta bancária do familiar do falecido que assinou o Requerimento.

**Art. 4º.** Farão jus ao auxílio funeral, todas as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas oriundas de funeral de membro da família que:

- I. Residem no município de Tibagi há mais de 03 (três) anos;
- II. Possuir Cadastro Único – CadÚnico;
- III. Ser beneficiário de Programa de Transferência de Renda de Bolsa Família e/ou Programa da Família Paranaense e/ou ser beneficiário de Beneficiário de Prestação Continuada;
- IV. Possuir renda per capita familiar de até ¼ do valor do salário mínimo vigente a nível nacional;

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

**§ 2º.** Para os efeitos desta lei consideram-se parentes aqueles assim determinados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob regime de união estável.

**Art. 5º.** Caso o indivíduo a ser beneficiado através deste benefício não se enquadrar em um dos critérios acima elencados, a autorização, obrigatoriamente deverá acompanhar parecer social elaborado por profissional da área de Serviço Social, apresentando a necessidade da garantia do auxílio por morte.

**Art. 6º.** A concessão do auxílio funeral pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária, até 30 (trinta) dias após a data do falecimento.

**Parágrafo único:** O requerimento do benefício auxílio funeral só poderá ser custeado pelo Fundo Municipal da Assistência Social, com a autorização prévia do técnico responsável pelo CRAS e/ou o técnico responsável pelo plantão social, e de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º.** O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão benefício de auxílio funeral, mediante o preenchimento de formulário próprio, pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo apresentar a Cédula de Identidade e CPF/MF, ou outro documento equivalente, bem como deve declarar e ou apresentar:

- a) Comprovante de residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos os membros;
- b) O valor da renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;
- c) Atestado de óbito firmado por médico;
- d) E/ou outros documentos necessários, conforme o caso.

**Art. 8º.** O requerimento será apreciado por Assistente Social do Município, que deverá verificar comprovar e demonstrar a existência das condições e dos requisitos necessários, elaborando o Laudo Social e o Parecer, declarando estar ou não presentes os motivos da concessão e opinando pelo deferimento ou indeferimento.

**§ 1º.** Deferido o requerimento, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Finanças para verificação da possibilidade financeira do pagamento, devendo a mesma efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

**§ 2º.** O requerimento poderá ser indeferido caso não haja recurso financeiro para a despesa ou se descumprida qualquer exigência desta Lei.

**Art. 9º.** Em caso de ausência de prestação de contas, rejeição das contas prestadas ou de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente, a Administração realizará visita na residência do beneficiário, para a devida averiguação e apuração dos fatos.

**§ 1º.** Em caso de ausência de prestação de contas, ou rejeição das contas prestadas, o Requerente estará sujeito:

- a) Restituição do valor malversado, acrescido de atualização financeira e de juros moratórios, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) ao mês;
- b) Execução ou cobrança movida pela Administração para o ressarcimento.

**§ 2º.** Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitará o requerente e/ou o beneficiado:

- a) Restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado.
- b) Pagamento de multa equivalente ao dobro do valor do benefício recebido;
- c) Decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão;
- d) Demais penalidades civis e penais aplicáveis ao caso.

**§ 3º.** Cópia do procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração será encaminhada ao Ministério Público e a Polícia Civil para as providências cabíveis.

**§ 4º.** Se ficar comprovado o concurso do requerente da doação indevida com agente público municipal, este ficará sujeito às sanções administrativas devidas, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**Art. 10.** O Requerente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do efetivo recebimento do valor do auxílio funeral, prestar contas, a Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social, do respectivo numerário.

**Parágrafo único.** A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré-impresso, segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá vir acompanhado da apresentação dos comprovantes de despesas.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese haverá a responsabilidade financeira nem contratual do Município para com as funerárias ou prestadoras de serviços, devendo estes garantir seus próprios meios de recebimento independentemente de qualquer prestação efetiva, promessa ou expectativa na concessão desse benefício.

**§ 1º.** A escolha da prestação dos serviços fúnebres será de inteira responsabilidade da família beneficiária.

**§ 2º.** Em hipótese alguma o Município efetuará ressarcimento à família, das despesas fúnebres realizadas.

**Art. 12.** A ajuda será disponibilizada de acordo com a real necessidade do interessado e da existência de verbas, sempre nos limites das dotações orçamentárias ou dos recursos oriundos dos convênios assistenciais de cooperação firmados pelo Município com entidades ou órgãos afins, públicos ou privados.

**Parágrafo único.** O valor previsto poderá ser diminuído para montante dos gastos necessários ou de acordo com as limitações orçamentárias exigentes.

**Art. 13.** O auxílio funeral não será concedido para famílias que tenham planos funerários.

**Art. 14.** As despesas para execução da presente lei correrão à conta das respectivas dotações do Fundo Municipal de Assistência Social consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (1º/11/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.067 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em simetria ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010 e nos termos contidos no Anexo (Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tibagi - Paraná), parte integrante da presente Lei, fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tibagi, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Toda a disposição, operacionalização, coleta, logística reversa, e demais atividades congêneres e/ou assemelhadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Tibagi, devem seguir estrita e incondicionalmente as disposições contidas em Anexo(Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Tibagi - Paraná) desta Lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (1º/11/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.068 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a criação e extinção das gratificações de função que menciona, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação de função, na forma descrita no quadro abaixo, passando a integrar o § 5º do artigo 68 Lei 2.574/2015 – Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi (alterada pela Lei nº 2.591/2015).

| Quantidade | Função  | Requisito de Investidura               |
|------------|---|--|
| 1          | Coordenador de Apoio Pedagógico da Educação Infantil. | Bacharel e/ou Licenciado em Pedagogia. |

**Parágrafo único.** O servidor público municipal investido na referida função, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as seguintes funções:

- I. *Colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;*
- II. *Participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;*
- III. *Analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;*
- IV. *Promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;*
- V. *Receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;*

- VI. Orientar os professores quanto a utilização métodos educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
- VII. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes;
- VIII. Acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, garantindo que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico metodológico da docência;
- IX. Acompanhar o processo de avaliação institucional;
- X. Orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos Livros Registro de Classe, Livro de Registro de Classe Online, Planos de aula, Relatório Escolar, Parecer Individual dos alunos;
- XI. Acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRC/LRCO para implementação da sala de aula e posterior feedback formativo;
- XII. Dar parecer favorável, a cada período de fechamento de avaliação,
- Art. 2º.** A gratificação de função de que trata o Art. 1º da presente Lei ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º.** O servidor designado para o exercício da função, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, sujeitando-se à penalidades de natureza administrativa, civil e criminal pelos atos praticados.

**Art. 4º.** Aplicam-se à função ora criada, sem prejuízo das constantes na presente lei, as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.992/2005 e 2574/2015.

**Art. 5º.** Para a criação da gratificação de função supramencionada, fica extinta a gratificação de função, prevista pela Lei Municipal nº 2.574, de 29 de junho de 2015, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e cultura, na forma do quadro abaixo:

| Quantidade | Função                             |
|------------|------------------------------------|
| 1          | Coordenadoria de Educação Infantil |

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão às contas de verbas orçamentárias específicas.

**Art. 7º.** No artigo 68 da Lei 2591, de 17 de dezembro de 2015, onde se lê: § 4º, leia-se: § 5º.

**Art.8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três (1º/11/2023).

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

#### **RESOLUÇÃO Nº. 310/2023**

**SÚMULA:** Constitui Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGIPREV.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 1.757/2001 (Organização do RPPS), a Resolução TIBAGIPREV nº 120/2016 (Institui Procedimentos para Reavaliação de Bens) e o Ofício nº 012/23-SMA/GP;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica CONSTITUÍDA, a Comissão para Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis do TIBAGIPREV, para o Exercício Financeiro de 2023, para fins de aplicação dos procedimentos previstos na Resolução TIBAGIPREV nº 120/2016, na Lei Federal nº 4.320/1964, Art. 106, Inciso II, § 3º, na NBC TSP 17 – Ativo Imobilizado, na IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS – 1ª Revisão, na NBC TSP 16 – Propriedade para Investimento, e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição.

**Art. 2º.** A referida comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

| MEMBRO | ENTIDADE | MATRÍCULA CARGO EFETIVO |
|--------|----------|-------------------------|
|--------|----------|-------------------------|

|                           |                      |          |
|---------------------------|----------------------|----------|
| JOSEMAR SCHERAIBER        | TIBAGIPREV           | 01098600 |
| JORDAO GUILHERME JAVORSKI | Prefeitura de Tibagi | 00154070 |
| DANILO ROMERO TRINDADE    | Prefeitura de Tibagi | 27620990 |

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 1º de novembro de 2023.

**NEREU JUNIO DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente  
**Decreto nº 932/2023**

Ata número 191, de dezenove de julho de dois mil e vinte e três, de Reunião Ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se nas dependências da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, às oito horas e trinta minutos, estavam presentes as conselheiras municipais Ana Lucia Queiroz, Bianca Gonçalves Carneiro, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Helena Gasperin, Gilvane de Oliveira, Juliane Pimentel, Taysa Accardi, Thais Schmitt, Raquel Sonntag Los e Rozelene de Araujo Rodrigues. A reunião teve como pauta: a inscrição das entidades que fazem atendimento a Criança e Adolescente; os processos administrativos encaminhados pelo Ministério Público pendentes de análise e a escolha dos membros das Câmaras Setoriais do CMDCA. Helena deu início a reunião relatando sobre a entidade Casa Lar, que ao verificar a documentação no Conselho, a entidade não enviou o estatuto. Na oportunidade, Raquel aproveitou o momento e informou sua saída da coordenação da instituição, ainda informou que a diretoria já contratou uma nova pessoa para ocupar o cargo. Foi discutido a necessidade de enviar ofício a instituição solicitando novo representante para participação no CMDCA. No mesmo assunto, comentou-se a respeito das demais representações que não participam ativamente das reuniões. Em relação a Secretaria de Esporte, há mais de um ano é cobrada a participação do titular e do suplente, porém sem êxito. Ana Lúcia informou que o novo secretário de esporte já possui conhecimento a respeito do Conselho e sugeriu realizar uma conversa com ele para solicitar novos representantes. Em relação as entidades não-governamentais, será enviado ofício para substituição de representantes à Pastoral da Criança e ao Projeto Mãos a Horta, vez que não houve participação em nenhuma reunião, nem mesmo na Conferência Municipal. Após os novos representantes assumirem as cadeiras, será feito novo decreto com as nomeações. Helena informou, ainda, quanto a urgência em analisar os processos administrativos encaminhados pelo Ministério Público, todos envolvem a atuação do Conselho Tutelar. O CMDCA recebeu uma denúncia anônima envolvendo o Projeto Mãos a Horta, denúncia de suposta falta de supervisão das atividades realizadas pelas crianças. Bianca ressaltou a importância do CMDCA formalizar as Câmaras Setoriais para que sejam realizadas as fiscalizações nas entidades, a qual é competência deste Conselho. Por fim, foi realizado sorteio entre os dezesseis representantes governamentais e não-governamentais para divisão das Câmaras Setoriais, perante o Regimento Interno deste Conselho são quatro: Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos; Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização; Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Câmara Setorial Permanente de Orçamento. Para melhor adaptação, ficou decidido pela junção das Câmaras Setoriais do Fundo e Orçamento. A composição das Câmaras Setoriais, ficou desta forma constituída: a Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantia de Direitos, esta composta pelos seguintes representantes governamentais: representante suplente da Secretaria de Saúde e as duas representantes da Secretaria de Educação (titular e suplente); a representação não-governamental ficou as entidades APAE e Provoapar. A Câmara Setorial de Comunicação, articulação e mobilização ficou composta pelos representantes governamentais: as duas representantes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (titular e suplente); o representante suplente da Secretaria Municipal de Esporte, enquanto que a representação não-governamental ficou a representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Lar de Nazaré. A Câmara Setorial do FMDCA e Orçamento ficou composta pelos representantes governamentais: representante titular da Secretaria de Esporte, representante titular da Secretaria de Saúde e representantes não governamentais das entidades Casa Lar, Projeto Mãos a Horta, Associação Semeando Sonhos e Pastoral da Criança. Sem mais a relatar, eu, Helena Guimarães Gasperin, secretária deste Conselho declaro encerrada a presente reunião e redijo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Ata número 192 de nove de agosto de dois mil e vinte e três, de Reunião Ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se na Escola APAE, às oito horas e trinta minutos os conselheiros: Bianca Gonçalves Carneiro, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Adriane Knaut, Helena Gasperin, Ana Lucia Queiroz, Gilvane de Oliveira, Ellis Marina C. de Oliveira, Edilene Machado, Thais A. Schmitt, Roselene de Araujo Rodrigues, Thaysa Accardi e como convidados Alessandro Carneiro, Amanda Betim e Daniela Nowak. A reunião teve início com a fala do Sr. Alessandro, representando a Associação TEC – Tibagi Esporte Clube, que está iniciando suas atividades em um Projeto esportivo para crianças, adolescentes e jovens (atletismo, futebol, basquete e vôlei), que hoje atende em média de cento e vinte a cento e quarenta pessoas. A Associação pede a inscrição no CMDCA, mas foi analisado e ainda falta adequação na parte de organização e documentação, bem como apresentar o Projeto especificando o funcionamento. Ficará para as próximas reuniões avaliar os documentos que faltaram. Na sequência foi apresentado o ofício do Conselho Tutelar que apresenta a demanda do Colegiado para participarem do X Seminário Estadual do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se em Londrina no dia primeiro de setembro. Como essa solicitação demanda recursos e o CMDCA não possui, será devolvida ao Conselho Tutelar para que encaminhe solicitação à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, para o CMAS aprovar. Dando continuidade a Assistente Social da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social Daniela Nowak apresentou a prestação parcial de recursos do FIA para aprovação e deliberação, são as seguintes: Aprovação de Contas Parcial referente ao Segundo Semestre do ano 2022 do Incentivo e Atenção à Criança e Adolescente - FIA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o dinheiro foi pago a peça teatral sobre o trabalho infantil apresentada pelo grupo Teatro Sem Lona; Aprovação de Contas Parcial referente ao segundo semestre de 2021 do Incentivo para Fortalecimento dos Conselhos Tutelares – FIA, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com o dinheiro foi adquirido um aparelho de televisão 43 polegadas e um aparelho telefônico para a sede do Conselho Tutelar; Aprovação de Prestação de Contas Parcial referente ao Primeiro Semestre do ano 2022 do Incentivo CMDCA – FIA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) que não foi usado; Aprovação de Prestação de Contas Parcial referente ao Segundo Semestre do ano 2022 do Incentivo CMDCA – FIA no mesmo valor que foi usado para capacitar os conselheiros tutelares em relação ao Sistema SIPIA; Aprovar a transferência, em conformidade a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos valores oriundos de Deliberação nº 038/2021-CEDCA, alocados no Fia à entidade “OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMEITEIRAS DE LUZ” sob o CNPJ 29.141.846/0001-23, devidamente cadastrada neste Conselho; Aprovar o Plano de Trabalho da entidade OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA SEMEITEIRAS DE LUZ” sob o CNPJ 29.141.846/0001-23, no valor de vinte mil reais, destinados especificamente a estruturação do Projeto Mãos a Horta. Em seguida foi apresentado o Ofício do Sr. Uilson, assessor da Equipe da Rede Municipal, que solicita do Conselho Tutelar os dados dos casos atendidos de Janeiro a Julho de

2023. Este será encaminhado ao Colegiado para que providencie os dados dentro do prazo solicitado. Retomando sobre as comissões setoriais do CMDCA nomeadas na última reunião ordinária, ainda falta algumas representações dos conselheiros para a publicação da resolução de nomeação e dar sequência aos encaminhamentos de cada Comissão. Ainda em pauta os processos recebidos do MP para a análise deste Conselho. Quanto ao Processo nº 11200-33.2022.8.16.069, foi finalizado o relatório das entrevistas realizadas em março com os envolvidos; na sequência será encaminhado Ofício com a resposta e análise da comissão. Os demais processos, bem como as demais pendências em pauta serão analisados na próxima reunião ordinária, agendada para o dia treze de setembro, às oito horas e trinta minutos, com local a definir. E não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu Helena Gasperin, secretária deste conselho redigi a presente ata que vai assina por mim e todos os presentes.

Ata número 193 de treze de setembro de dois mil e vinte e três, de Reunião Ordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se no Auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura às oito horas e trinta minutos os conselheiros: Bianca Gonçalves Carneiro, Marli Aparecida Schutz Rozeng, Adriane Knaut, Helena Gasperin, Gilvane de Oliveira, Ellis Marina C. de Oliveira, Edilene Machado, Thais A. Schmitt, Roselene de Araujo Rodrigues, Juliane Pimentel, Toniele Beva e Raquel Krüger. A reunião teve início situando os conselheiros municipais sobre a pauta a ser seguida, para que se possa dar andamento e agilidade nas pendências. Faz-se necessário ajustar a publicação das atas, com a resolução da nomeação das Câmaras Permanentes, para que estas possam ter autonomia em discutir e deliberar, conforme sua competência. Helena e Thais vão verificar quanto aos dados dos acompanhamentos realizados pelo Conselho Tutelar (encaminhados por eles) e realizar a tabulação. O Ministério Público encaminhou o PA. n. 0143.23.000.222-0 para que o CMDCA adote as providências necessárias sobre a atuação do Conselho Tutelar. Será encaminhado ofício ao Conselho Tutelar solicitando os documentos relacionados ao acompanhamento do caso. Sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar que está se aproximando, foi solicitado da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoal para colaborar voluntariamente como mesário. Comentou-se da importância dos conselheiros municipais auxiliarem nas eleições. Haverá capacitação para mesários no dia vinte e cinco de setembro. Será encaminhado ofícios para as secretarias de Educação e Assistência Social solicitando a disponibilidade de ônibus, carros e motoristas para trabalharem no dia. No interior, os ônibus farão duas linhas em dois horários diferentes (manhã e tarde), no distrito de São Bento e no distrito de Caetano Mendes. Também foi aprovado o modelo de ata da mesa para as informações recorrentes à urna. Destacou-se que parentes dos candidatos não poderão trabalhar no dia da eleição. Serão colocados cartazes nas escolas indicando os locais de votação, uma vez que os votantes das escolas Aroldo, Telêmaco Borba e Leopoldina estão todos concentrados em um único lugar, sendo a Escola Telêmaco Borba. Por fim, discutiu-se a necessidade em ampliar a divulgação do processo, para que mais pessoas se conscientizem da importância da votação. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. E eu, Helena Gasperin, secretária deste conselho redigi a presente ata que vai assina por mim e todos os presentes.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 3.006, de 23 de março de 2023.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia onze do mês de outubro de 2023, às oito horas e trinta minutos, na SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultural, situada à Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Tibagi/Pr, se reuniram os membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para Reunião Ordinária, tendo como pauta: composição CMCDCA, Câmaras Setoriais Permanentes e Ofício 593/2023 do Ministério Público. A Sra. Adriane presidente do CMDCA cumprimentou os presentes e apresentou Celine Alberti representante da Associação dos Amigos da Casa Lar em substituição a Emiliana Gomes. Na sequência foi informado quanto as Câmaras Setoriais Permanentes conforme previsto do Artigo 23 da Lei 3.006 de 23 de março de 2023, conforme já decidido em reunião realizada no mês de julho do corrente ano, os conselheiros ficaram divididos da seguinte forma: I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (suplente) e Educação (titular e suplente) e representantes não-governamentais Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE e ProvoPar, II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: representantes governamentais das secretarias municipais de Assistência Social (titular e suplente) e Esporte (suplente) e representantes não-governamentais representante do SFCV e Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré e III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (titular) e Esporte (titular) e representantes não-governamentais das entidades Associação Semeando Sonhos, Associação dos Amigos da Casa Lar, Projeto Mãos a Horta e Pastoral da Criança. Referente ao Ofício 593/2023 do Ministério Público qual solicita a este Conselho para averiguar a conduta do Conselho Tutelar nos atendimentos prestado ao caso descrito no referido documento, ficou decidido que será solicitado ao Conselho Tutelar, cópias de todos os atendimentos prestados ao caso, também a cópia da Ata Reunião da Rede de Proteção onde foi discutido referente ao caso e cópia ao CREAS dos atendimentos prestados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, Adriane Knaut e anexa a lista de presença.



CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA  
 CRIANÇA E  
 DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - CMDCA  
 Criado pela Lei Mun. nº 3.006, de 23 de março de  
 2023.

**LISTA DE PRESENÇA CMDCA**

Reunião Ordinária – dia: 11/10/2023  
 Local: SEMEC, Horário: 08:30 horas

| NOME                       | REPRESENTANDO       |
|----------------------------|---------------------|
| Adriane Krug               | SEMEC               |
| Raquel B Krug              | Casa Lar            |
| Celine Albert              | Casa Lar            |
| Vanelli Aparecida Beva     | Pastoral da Criança |
| Rozlene P. Rodrigues       | Proverpar           |
| Edilene Machado            | SMCAS               |
| Francis Alessandra Schmitt | SMS                 |
| Julia                      | Armando Soares      |
| Ellis M. C. Oliveira       | Sociedade           |
| Briza Gonçalves Carneiro   | Apae                |
| Carla Lucia D'Amorim       | Epae                |
|                            |                     |
|                            |                     |

Ata número 195. No primeiro dia de novembro de dois mil e vinte e três, ocorreu Reunião Extraordinária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reuniram-se no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado às nove horas os conselheiros municipais representantes governamentais e não-governamentais, conforme lista de presença assinada. A reunião teve como pauta análise da solicitação do Jurídico da Prefeitura Municipal para liberação da Conselheira Tutelar Tatiane para estágio obrigatório, conforme Processo Tipo Geral nº 4209/2023 e Aprovação do Plano de Aplicação: APAE e Lar de Nazaré, referente a destinação de recurso do FIA. Adriane iniciou a reunião apresentando o Processo Tipo Geral nº 4209/2023 encaminhado pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal referente ao pedido de liberação para estágio obrigatório pela Conselheira Tutelar Tatiane Bueno. O pedido foi analisado e discutido, tendo como decisão o indeferimento com base no que consta nos artigos 52, parágrafo único e artigo 76 inciso 2 da Lei Municipal nº 3.006 de 23 de outubro de 2023. O requerimento será respondido por este Conselho à Procuradoria Jurídica Municipal. Na sequência, foi apresentando os planos de trabalho que receberão recurso advindo do FIA. Ana Lúcia apresentou o Plano de Trabalho da APAE, o qual trata-se conforme justificativa do Plano da construção de cinco salas de atendimento técnico e dois banheiros. O plano de trabalho possui um valor de R\$259.493,99 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos). Marli apresentou o plano de trabalho do Lar de Nazaré, o qual será destinado para construção de um espaço cultural (melhorias no atendimento as crianças e adolescentes atendidas pela entidade). O valor do plano de trabalho é de R\$ 198.369,72 (cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). Os planos de trabalho foram aprovados pelos conselheiros municipais com unanimidade dos votos. Por fim, ficou estabelecido que na reunião ordinária de 13 de dezembro do corrente ano, as entidades Casa Lar e Projeto Mãos a Horta deverão apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos do FIA no ano de 2023. A próxima reunião ordinária será no dia 08 de novembro. Sem mais a tratar, Adriane, presidente do Conselho, encerrou a reunião. Eu, Helena Gasperin, secretária deste conselho redigi a presente ata que vai assina por mim e todos os presentes.





CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - CMDCA  
 Criado pela Lei Mun. nº 3.006, de 23 de março de 2023.

**LISTA DE PRESENÇA CMDCA**

Reunião Extraordinária – dia: 01/01/2023

Local: CMAEE, Horário: 09:00 horas.

| NOME                          | REPRESENTANDO       |
|-------------------------------|---------------------|
| Augusto S. Cruzetto           | Mãos A Hoets        |
| Bárbara Machado               | CRAS/SMOAS          |
| Thais Alexandra Schmitt       | SMS                 |
| Rosilena Guimarães Gasparin   | SMCAS               |
| Tayra Accardi                 | SEMEC               |
| Raquel B. Luigs               | Casa Kon            |
| Carla Lucila Luigs            | Cipae               |
| Bianca Gonçalves Bernardes    | Apae                |
| Plutônio J. F.                | Estratégias         |
| Tenyli Aparecida Beira        | Pastoral da Criança |
| Luís Rêverto Simões           | SEC. ESPORTES       |
| Marli Aparecida Schütz Rozang | San do Nazare       |
|                               |                     |
|                               |                     |
|                               |                     |
|                               |                     |
|                               |                     |
|                               |                     |

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI  
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023

**RESOLUÇÃO 25/2023**

**Dispõe sobre a formação das Câmaras Setoriais Permanentes prevista na legislação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 3.006 de 23/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**RESOLVE**

**Art.1º.** Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, as 04 (quatro) Câmaras Setoriais Permanentes, conforme dispõe o artigo 23 e seu parágrafo único da lei municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

**Art.2º** As camaras setoriais serão compostas pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (suplente) e Educação (titular e suplente) e representantes não-governamentais Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE e Provopar.

II - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: representantes governamentais das secretarias municipais de Assistência Social (titular e suplente) e Esporte (suplente) e representantes não-governamentais representante do SFCV e Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré.

III - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e IV - Câmara Setorial Permanente de Orçamento: representantes governamentais das secretarias municipais de Saúde (titular) e Esporte (titular) e representantes não-governamentais das entidades Associação Semeando Sonhos, Associação dos Amigos da Casa Lar, Projeto Mãos a Horta e Pastoral da Criança.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro  
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI  
CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023

**Art 3º.** Fica estabelecido nos artigos nº 28, 29, 30 e 31, conforme regimento interno do CMDCA em vigor, as competências das Câmaras Setoriais Permanentes.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 01 de novembro de 2023.

**Adriane Knaut**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro  
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 3.006 de 23 de março de 2023.

**RESOLUÇÃO 26/2023****Dispõe sobre aprovação dos  
Planos de Aplicação das  
entidades APAE e Lar de Nazaré.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião extraordinária do dia 01 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar os planos de aplicação das entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tibagi – APAE e da Associação Nossa Senhora de Lourdes – Lar de Nazaré para recursos destinado ao Fundo Municipal da Infância – FIA.

Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 01 de novembro de 2023.

**Adriane Knaut**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro  
(42) 3916- 2137

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Ata nº 255 do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi em reunião ordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2023, as 8h00, na Sala de reuniões da Gestão da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, com a presença dos senhores Natasha Karolyne Dutko, Lenise Astegher Martins, Ana Lucia Queiroz, Carlos Alberto Fernandes, Luiz Fernando Pereira, Maria Isabel T. do Valle Gomes, Sergio Luiz Samuel Santos, Silvana Campos Novakoski e Mauricio Chizini Barreto. Dando início a reunião o Dr. Luiz Fernando agradeceu a presença de todos e passou a palavra a Secretaria Natasha falando sobre a contratação de um profissional, visto recomendação do Ministério Público. A Sra. Natasha falou de contratar um psicopedagogo através de credenciamento. A Secretaria Natasha perguntou a senhora Ana se ela conhece alguém que possa participar, visto que Ana é representante da APAE. A Sra. Ana falou que vai verificar com os profissionais da APAE se conhecem alguns que possam ter interesse. Seguindo a Sra. Natasha falou de contratar um profissional de artesanato para ministrar as oficinas de artesanato. Essas vagas seriam para trabalhar no CAPS. A Sra. Natasha falou que essa semana iniciou no CAPS um profissional que tem especialização em saúde mental. A Sra. Natasha falou que o Consorcio de Saúde também tem dificuldade de conseguir profissionais. Que em visita ao Consórcio conversou com o Dr. Adriel que aceitou vir atender em Tibagi via consórcio. O valor de R\$ 70,00 por consulta, com atendimento de 15 pacientes por período. Que neste início tem surgido essa demanda. A Sra. Natasha falou que poderá vir mais um profissional para o mês que vem, para atender dos distritos. Porém esse novo profissional ainda está em processo de credenciamento pelo Consórcio. A Sra. Natasha informou que foi aprovado a alteração da lei com contribuição de R\$ 4,00 para até R\$ 8,00 per capita, totalizando cerca de 160 mil reais por mês. Também informou que os vereadores destinaram um valor

1 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos  
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com



**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

do impositivo para uso 135 mil para exames de alto custo e valor para aquisição de computadores. O Dr. Luiz falou de absorver a demanda reprimida e perguntou se vai ter profissional para atender até o final do ano. A Sra. Natasha fez uma explicação sobre o que a Pamela, do Consórcio de Saúde, falou sobre a disponibilidade de exames e profissionais. Dando sequência o Dr. Luiz Fernando perguntou se o profissional que atende pelo Consórcio vai alimentar um sistema. A Sra. Natasha falou que ele alimenta o sistema do consórcio e não o E-SUS. A Sra. Natasha informou que ele fez os cadastros físicos visto que o profissional não tem cadastro no Sistema. O Dr. Luiz sugeriu alimentar o E-SUS para garantir o acesso futuro as informações do paciente. A Sra. Natasha falou que vai conversar com o profissional e passar essa orientação. Falou-se de tratar os pacientes com problemas clínicos nas unidades de saúde e somente os casos de atendimentos psicofísicos sejam atendidos pelo profissional do CAPS, visto que muitas vezes o paciente do CAPS precisa de atendimento clínicos. Coloca em votação foi aprovada a contratação por PSS de um profissional para o CAPS. Na sequência a Sra. Natasha falou de repasse de valores que precisam ser usados até o final do ano. A Sra. Lenise falou dos saldos existentes de emendas enviadas através de deputados e com a unificação das contas esse valor precisa ser utilizado ou devolvido. Que hoje existe a necessidade de adquirir um veículo micro ônibus para uso nos serviços de atendimento da saúde, que o saldo está em aproximadamente 550 mil sendo necessário uma contra partida do município para aquisição do veículo que deverá ficar em torno de 690 mil. O Dr. Luiz perguntou quanto tempo leva para fazer essa aquisição. A Sra. Lenise falou que precisa comprar até dezembro esse veículo. A Sra. Natasha falou que hoje existe um micro ônibus para uso pela secretaria de saúde e que existe a necessidade de mais um veículo para atender a demanda. Colocado em votação foi aprovado a aquisição do veículo. Na sequência a Sra.

2 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos  
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com



### **CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** Município de Tibagi – Estado do Paraná

Natasha falou sobre o funcionamento do laboratório e quais as medidas serão tomadas para reduzir as horárias extras dos profissionais, sendo necessário o credenciamento de profissional para atender a demanda. A Sra. Natasha buscou alguns profissionais porém não houve interesse. Que buscou o laboratório Salut e falou de fazer esse trabalho via consórcio visto que a empresa já possui credenciamento junto ao Consórcio. A Sra. Natasha falou sobre o sobreaviso que causa essa demanda de mão de obra. A Sra. Natasha trouxe para o conselho para sugerir um forma de solução do problema. Dr. Luiz falou que ocorreram algumas mudanças e o fluxo melhorou. O Dr. Luiz perguntou se a empresa Salut consegue atender 24 horas. A Sra. Natasha falou que a empresa informou que sim, consegue realizar esse atendimento. O Dr. Luiz falou de buscar junto ao Ministério Público a possibilidade da empresa usar o espaço do hospital e colocar equipamentos dentro do hospital para facilitar o atendimento aos pacientes. A Sra. Natasha falou que outra opção seria credenciar só final de semana em sobreaviso deixando os atendimentos de rotina para o hospital. A Sra. Natasha falou que visitou Curiúva e repassou como é feito naquele município. A Sra. Natasha falou de fazer uma orientação sobre a solicitação de exames, visto que pode aumentar a demanda e utilizar o recurso antes do período previsto. O Dr. Luiz falou que não existe essa necessidade que precisa dar andamento e ir ajustando conforme a demanda. A Sra. Natasha falou do horário protegido, que foi conversando na penúltima reunião. Onde os profissionais fazer uma reunião sobre os atendimentos e dificuldades. Que as UBS fecham todas as sextas feiras as 15h00 para fazer essa reunião avaliativa. A Sra. Lenise sugeriu outro dia, visto ser difícil fazer reunião nas sextas. A Sra. Natasha disse que esse procedimento está sendo realizada na cidade de Telêmaco Borba. O Dr. Luiz falou de ver um dia que possa ter essa disponibilidade, que em virtude de grupos de tabagismo, gestante, etc. que são atendidos fica difícil definir outro dia, que a sexta seria

3 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos  
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

um dia ideal. Que talvez seja necessário definir para que os profissionais não marquem nada em suas agendas. O Dr. Luiz falou que talvez poderia iniciar com uma vez por mês, ou a cada quinze dias, para testar ver se vai dar um bom resultado. Que poderia fazer um período de experiência para analisar os resultados. A Sra. Natasha falou de utilizar uma carteirinha com carimbos para acompanhar o processo de atendimento dos pacientes para uma maior eficiência no atendimento e redução das faltas em consultas ou exames. A Sra. Isabel falou que quando foi secretária de assistência tinha um horário de atendimento ao público e um horário para resolver assuntos internos. A Sra. Natasha que é uma boa ideia para dar uma melhor dinâmica ao expediente, dividindo o administrativo com o atendimento ao público. A Sra. Natasha falou em usar o recurso para aquisição de duas spin, que o recurso é de 180 mil, porém precisa ver se esse recurso pode ser usado para esse fim. Sendo o que tinha a relatar, eu Mauricio Chizini Barreto, subscrevi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Tibagi, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
Presidente

**Mauricio Chizini Barreto**  
Secretário Executivo

4 Rua Guataçara Borba Carneiro, 235 – Centro - Tibagi - Pr - Sala dos Conselhos  
Telefone 42 – 39162137 Email: cmstibagi@gmail.com